Ao
Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, Paraná

REQUERIMENTO Nº 1045/2025

Requerem ao Executivo Municipal, que seja realizada a revogação ou revisão do Decreto Municipal nº 10.412, de 8 de julho de 2025, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo – ESTAR no Município de Pato Branco.

Os vereadores signatários, **Lindomar Brandão (PP), Anne Gomes (PSD), Diogo Grando (PRD), Joecir Bernardi (PSD), Rafael Foss (União Brasil)** e **Alexandre Zoche (PRD)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao Executivo Municipal **a revogação ou revisão imediata do Decreto Municipal nº 10.412, de 8 de julho de 2025**, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo – ESTAR no Município de Pato Branco.

O pedido justifica-se diante das constantes reclamações apresentadas pelos usuários do serviço, especialmente após a implementação das novas regras e da adoção do sistema de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) para fiscalização. Trata-se de tecnologia recente no município, cuja utilização tem gerado dúvidas e insegurança.

Além disso, diversos cidadãos têm relatado dificuldades no processo de ativação do estacionamento, ausência de orientações claras no uso do aplicativo e percepções de aumento expressivo nas autuações. Tais fatores evidenciam a necessidade de reavaliação dos procedimentos, garantindo transparência, proporcionalidade e segurança ao usuário, bem como o aperfeiçoamento do serviço público.

Some-se a isso que o Legislativo protocolou, nesta data, um novo Projeto de Lei que estabelece um marco regulatório completo, moderno e juridicamente seguro para o sistema de estacionamento rotativo. Diante dessa iniciativa legislativa, torna-se contraproducente — e até temerário — manter em vigor um decreto cujas regras serão necessariamente revistas e possivelmente substituídas após debate democrático nesta Casa de Leis.

Ressalta-se ainda que o aplicativo oficial divulgou aviso informando que, a partir de 05 de janeiro de 2026, o veículo equipado com OCR passaria a autuar e

Assinado por 7 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIOGO DOMINGOS GRANDO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, RAFAEL FOSS e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D29A-9EBD-0EDF-E383 e informe o código D29A-9EBD-0EDF-E383

notificar automaticamente os motoristas. Considerando a apresentação do novo Projeto de Lei, bem como a necessidade de amplo debate com a população e com o próprio Executivo, entende-se que a implantação dessa nova modalidade fiscalizatória não deve ocorrer na data anunciada, sob pena de acentuar a insegurança jurídica e penalizar injustamente o usuário durante período de transição normativa.

Assim, a revisão ou revogação do decreto mostra-se medida indispensável para:

- evitar a aplicação de regras controversas no exato momento em que um novo marco legal está sendo discutido;
- permitir diálogo técnico-institucional entre Executivo e Legislativo;
- garantir participação efetiva da comunidade na construção do novo modelo;
- impedir que o cidadão seja penalizado com base em um decreto prestes a ser substituído;
- assegurar segurança jurídica, proporcionalidade e transparência.

Diante do exposto, requer-se ao Executivo Municipal que revogue ou revise prontamente o Decreto nº 10.412/2025, suspendendo a implantação das novas formas de fiscalização automatizada até que o novo Projeto de Lei seja analisado, discutido e aperfeiçoado conjuntamente entre os Poderes e com ampla participação da sociedade.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 7 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIOGO DOMINGOS GRANDO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, RAFAEL FOSS e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D29A-9EBD-0EDF-E383 e informe o código D29A-9EBD-0EDF-E383

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D29A-9EBD-0EDF-E383

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 28/11/2025 15:53:07 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 28/11/2025 15:53:56 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 28/11/2025 15:56:04 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 28/11/2025 15:59:14 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 28/11/2025 16:10:51 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 28/11/2025 16:34:51 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 01/12/2025 14:23:17 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D29A-9EBD-0EDF-E383